



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 254 / 2015.

(Comissão de Justiça e Redação)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 15/12/15

Protocolo

Proposição: Projeto de Resolução Nº 14 de 2015.

Autoria: Mesa Diretiva.

Relator: Nei Haveroth.

Parecer: FAVORÁVEL.

I – VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos Constitucionais, Legais, Regimentais e Redacionais das proposições trazidas à Câmara.

Em análise ao presente, vislumbra-se o amparo legal previsto na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 35, § 1º *“in verbis”* e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, em seu artigo 71, I, § 2º:

Artigo 35 - Não perderá o mandato, o vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou em qualquer função ou cargo público de livre nomeação e exoneração nas esferas municipal, estadual e federal, desde que licenciado das funções de vereador, bem com quando esteja a serviço ou em missão de representação da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - A licença com remuneração será concedida pela Câmara por motivo de doença e à vereadora gestante, pelo prazo de cento e vinte dias, e sem remuneração para tratar de interesses particulares por prazo não superior a cento e vinte dias por sessão legislativa.

Ante o exposto opino pelo parecer favorável ao presente.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do relator, o vereador Jaime Vasatta e Aldonir Cabral.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2015.


Aldonir Cabral / PDT


Nei Haveroth / PSL


Jaime Vasatta / PTN